

Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

### REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. I° A Câmara Municipal de Santa Helena, é o órgão legislativo do município composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem sua sede localizada na Prefeitura Municipal a ria Gonçalo José Vitoriano nº 236 nesta cidade, cuja denominação é "ABDIAS SATURNINO DE SOUSA".
- Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalizações externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do executivo, e ainda pratica os atos da administração interna que lhe compete.
- § 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes a todas as matérias de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado.
- § 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:
  - a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis Poe bens e valores;
- § 3° A função do controle é de caráter político- administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, secretários e diretores, bem assim Chefe de Gabinetes Municipais, bem como a Mesa do Legislativo e Vereadores.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 4° A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- § 5° A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regularização do seu funcionamento é a estrutura e direção dos seus serviços auxiliares.
- Art. 3° As sessões da Câmara Municipal, exceto as solenes, que poderá ser realizada em outro recinto, terão por local obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nelas as que realizarem fora dela.
- § 1º Na abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal, fica obrigado o uso da expressão "Em nome de Deus e da Democracia".

**(** 

- § 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designadas, fazendo-se constar em ata os motivos determinantes, da transferência.
- § 3° Na sede da Câmara não se realizaram atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

#### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

- Art. 4º No dia 1º (primeiro) do ano subsequente a eleições, os Vereadores se reunirão, em sessão solene sob a Presidência do mais votado entre os presentes para compromisso de posse.
- § 1º Assumirá a presidência aquele que, dentre os vereadores presentes, houver obtido o maior sufrágio popular, segundo o critério classificador adotado na proclamação procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 2° O compromisso, que será lido pelo presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

"Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo desenvolvimento do Município".

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá faze-lo no prazo de 15 dias, perante a Câmara, salvo motivo junto aceito por ele.

Pág. 02.

- § 4° No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se for o caso.
- § 5° O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez fica dispensado de faze-lo novamente, em convocações subseqüentes.
- Art. 5° Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice Prefeito e um representante das autoridades presentes.
- § 1º Empossados pela Justiça Eleitoral, os Vereadores logo em seguida o Sr. Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, quando serão escolhidos os membros da Mesa, em caráter permanente, durante dois anos.
- Art. 6° Na mesma sessão de que trata este capítulo será procedida a eleição da Mesa, escolhidos de acordo com o critério de representação Proporcional dos partidos políticos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Unico – Na hipótese de não se realizar a eleição, por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões Diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA
CAPITULO I
DA MESA
SESSÃO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 7° A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:
  - I Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
  - II Propor projetos de resolução e de decretos legislativos, dispondo sobre:

a) - licença ao Prefeito para afastamento de cargo;

b) - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias;

c) - julgamento das contas do Prefeito;

d) - criação de Comissões Especiais de inquérito na forma prevista neste requerimento;

e) - autorização ao Vereador titular para licenciar-se;

- f) discriminação analítica das dotações do orçamento da Câmara, bem como alterações quando necessária;
- g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- IV Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo do numerário existente na Câmara,
   ao final de cada exercício;
- V Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de Agosto, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na Proposta Orçamentária do município;
- VI Enviar ao Prefeito, para fins de balanço geral do Município até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para quinze de janeiro;
- VII Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fim de incorporar-se aos balancetes do município o balanço financeiro da Câmara e de sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior, quando a movimentação do munerário para as despesas for executada por ela;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- VIII Assinar os autógrafos dos Projetos aprovados destinados à sansão e promulgada pelo Chefe do Executivo;
- Art. 8° Nos seus impedimentos o Presidente da câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1° e 2° Secretario.
- § 1° Ausentes, em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.
- § 2° Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças, ficando, nas duas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- § 3° Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes o qual escolherá entre os seus pares um Secretario.
- § 4° A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento, de algum titular ou de seus substitutos legais.
  - Art. 9º As funções dos membros da Mesa cessarão:
  - I pela posse de nova mesa;
  - II pela renuncia apresentada por escrito ao plenário;
  - III pelo termino do mandato;
  - IV pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
  - V pela morte;
  - VI pela destituição;
- Art.10° Dos mandatos da Mesa em exercício apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissão.
  - Art. 11º Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

### SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 12° A eleição para renovação da mesa realizar-se-à no dia 1° de janeiro do biênio subsequente ao inicio da legislação, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal cujos mandatos estão findos permanecer na Presidência até que seja eleita a nova Mesa.
- Art. 13º A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 1 º A votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. As cédulas serão assinaladas pelos votantes e entregues à Mesa.
- § 2º O Presidente em exercício fará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.
  - § 3° Não é permitido a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.
- Art. 14º Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo Unico - O eleito completará o restante do mandato.

Art.15º - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo Unico - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

- Art.16° A eleição da Mesa ou preenchimento, de qualquer vaga dar-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:
  - I presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II chamada dos Vereadores que irão, depositando as cédulas em umas próprias,
   previamente colocada sobre a Mesa da Presidência dos trabalhos;
  - III proclamação dos resultados pelo Presidente;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

IV – realização de segundo escrutínio, com dois mais votados, quando ocorrer empate; será vitorioso o candidato que obtiver maior numero de votos na última eleição.

V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VI – eleição do que tiver obtido maior votação popular persistindo o empate em segunda escrutínio;

VII - proclamação, pelo Presidente, em exercício, dos eleitos;

VIII - posse dos eleitos.

### SEÇÃO III DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

- Art. 17º A renuncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por oficio a ela dirigido se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- Art. 18º- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos dos seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

- Art. 19°- O processo de destituição terá inicio por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereadores, após o que será submetida à deliberação do plenário.
- § 1º- Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteadas três (03) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito que terá o prazo de 20 (vinte) dias ou improcedência das acusações.
- § 2º- Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados pela Presidência, dentro de 03 (três) dias, pela Comissão de Inquérito para apresentação de defesa por escrito estes terão o prazo de 05 (cinco) dias.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 3º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão apresentada ou não a defesa, concederá, as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.
- § 4º- O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.
- § 5º- O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência de acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente de primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação ao plenário.
- § 6º- O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias até a deliberação definitiva do plenário.
- § 7°- O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples procedendo-se:
  - a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
  - b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.
- § 8°- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, à Comissão de Justiça elaborará dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projetos de Resolução, propondo à destituição do acusado ou dos acusados.
- § 9°- Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.
- Art. 20°- O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções, até o seu definitivo julgamento pela Câmara.
- § 1º- Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 2º- Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo serem convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de "quorum".
- § 3º Para discutir o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o Relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a sessão do tempo.
- § 4º- Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

### SEÇÃOIV

#### DA PRESIDÊNCIA

- Art. 21°- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente;
  - I- Quanto às atividades legislativas;
- a Comunicar aos Vereadores, por escrito e com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo quando todos forem contrários;
- c -Não aceitando substitutivo ou emenda que não seja, pertinente à proposição inicial;
- d -Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  - e -Autorizar o desarquivamento de proposições;
  - f Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
  - g Observar os prazos concedidos às Comissões e ao prefeito;
- h Nomear os membros das Comissões Especiais criadas, por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutivos;
- i Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento e, justificar as faltas dos Senhores Vereadores



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

às reuniões quando estiverem do desempenho de suas funções em Comissões Especiais e de representação da Câmara.

j - Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no caso legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

#### II - Quanto às Sessões:

- a Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar, as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c Determinar de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença.
- d Declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- f conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou a partes estranhos ao assunto em discussão;
- g interromper o orador que se b desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstancia o exigirem;
  - h chamar a atenção de orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - i estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser realizada as votações;
  - j anunciar o que se tem de discutir e dar o resultado, das votações;
  - 1 votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
  - m anotar em cada documento a decisão do Plenário;
  - n resolver, sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- p mandar notar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- q manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força se necessário, para esses fins;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

r - anunciar a término das sessões convocando antes a sessão seguintes;

s – organizar a ordem do dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente o mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;

t – declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação especificas, fazendo constar à ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III – Quanto à administração da Câmara:

a – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativo quando se tratar de assunto da própria Câmara;

b - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

- c providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;
  - d fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a conceder audências públicas na Câmara em dias e horas garantias políticas, imunidade e dignidades dos seus membros;
- b superentender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do plenário;

e - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, formulados pela Câmara;

f — dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberações da Câmara, ou haverem sido os mesmo rejeitados na forma regimental.

Art. 22° - Compete, ainda ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a ata das sessões, os editais as portarias e o expediente da Câmara;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- ${
  m III}$  Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara;
- IV Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes Vereadores;
  - VI Presidir a sessão da eleição da Mesa no período seguinte e dar-lhe posse;
- VII Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VIII Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos temos da legislação pertinente;
- Art. 23° O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

- Art. 24° Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato para o Plenário.
- § 1° O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;
  - § 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 147 deste Regimento.
  - Art. 25° O Presidente da Câmara ou o seu subtitulo legal, só terá voto:
  - I Na eleição da Mesa;
  - II Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- Art. 26° O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteada.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 27º - O Vereador que tiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum", para discussão e votação do Plenário.

#### SEÇÃO V DO VICE - PRESIDENTE

- Art. 28° Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.
- Art. 29° Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-la-á cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

### SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 30° - Compete ao 1° Secretário:

1.

- I Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pela Presidente;
- II Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara.
  - III Fazer a inscrição dos oradores;
  - IV Redigir e transcrever as atas das sessões;
  - V assinar com o Presidente e o 2º Secretario os atos da mesa;
- VI Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria a na observância deste Regimento.
- Art. 31° Compete ao 2° Secretario substituir o l° Secretario nas ausências, licenças e impedimentos bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

#### CAPITULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 32° - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter, permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33º - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – Temporários, as constituídas com finalidade especiais ou de representação que se extinguem com o termino da Legislatura ou, entes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34º - Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica dos Municípios.

### SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 35° As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.
- Art. 36° As Comissões Permanentes são em numero de 07 (sete) composta cada uma de três membros, e terão as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços;

IV - Defesa do Consumidor;

V - Defesa do Direito da Mulher;

VI - Defesa Civil;

VII - Defesa do Meio Ambiente.

Art. 37º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quando ao seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

§ 1° - É obrigatoriamente a audiência da comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento, ou para os quais o Plenário decida requisitar, seu pronunciamento.

§ 2º - Concluída a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 38°- A Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições;

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) Pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 39°- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - Proposta Orçamentária (anual e plurianual);

II - Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

- III Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V - As que, direta ou indiretamente, representam manutenção patrimonial do Município;

VI - Projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da Legislatura para vigor na legislatura subsequente;

VII - Projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores;

Parágrafo Único- As matérias citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação pelo plenário, sem o parecer da Comissão.

Art. 40°- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - Emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviço pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II - Fiscalizar e execução dos planos de governo;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- ${
  m III}$  Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus da Mesa ou da Câmara;
- IV Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes Vereadores;
  - VI Presidir a sessão da eleição da Mesa no período seguinte e dar-lhe posse;
- VII Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VIII Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos temos da legislação pertinente;
- Art. 23° O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

- Art. 24° Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato para o Plenário.
- § 1° O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;
  - § 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 147 deste Regimento.
  - Art. 25° O Presidente da Câmara ou o seu subtitulo legal, só terá voto:
  - I Na eleição da Mesa;
  - II Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- Art. 26° O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteada.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 27º - O Vereador que tiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum", para discussão e votação do Plenário.

#### SEÇÃO V DO VICE - PRESIDENTE

- Art. 28° Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.
- Art. 29° Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do inicio dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-la-á cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

### SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 30° - Compete ao 1° Secretário:

1.

- I Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pela Presidente;
- II Ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara.
  - III Fazer a inscrição dos oradores;
  - IV Redigir e transcrever as atas das sessões;
  - V assinar com o Presidente e o 2º Secretario os atos da mesa;
- VI Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria a na observância deste Regimento.
- Art. 31° Compete ao 2° Secretario substituir o l° Secretario nas ausências, licenças e impedimentos bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

#### CAPITULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 32° - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter, permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33º - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – Temporários, as constituídas com finalidade especiais ou de representação que se extinguem com o termino da Legislatura ou, entes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34º - Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica dos Municípios.

### SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 35° As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.
- Art. 36° As Comissões Permanentes são em numero de 07 (sete) composta cada uma de três membros, e terão as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços;

IV - Defesa do Consumidor;

V - Defesa do Direito da Mulher;

VI - Defesa Civil;

VII - Defesa do Meio Ambiente.

Art. 37º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quando ao seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



### CAMARA MUNICIPAL MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB

CNPJ 12.724.282/0001-59 Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa

neste Regimento, ou para os quais o Plenário decida requisitar, seu pronunciamento. os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados § 1° - É obrigatoriamente a audiência da comissão de Justiça e Redação sobre todos

§ 2º - Concluida a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou

somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação. inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e,

Art. 38º- A Comissão de Justiça e Redação compete especialmente manifestar-se

sobre o mérito das seguintes proposições;

a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) Pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 39°- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento/emitir parecer sobre todos

1 - Proposta Orçamentária (anual e plurianual); os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

do Tribunal de Contas do Estado; II - Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante o parecer prévio

Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do III - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais,

V - As que, direta ou indiretamente, representam manutenção patrimonial do Prefeito e do Vice-Prefeito e os subsidios dos Vereadores; IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsidios do

VI - Projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Municipio;

VII - Projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores; Vereadores, no último ano da Legislatura para vigor na legislatura subsequente;

discussão e votação pelo plenário, sem o parecer da Comissão. Parágrafo Único- As matérias citadas neste artigo, não poderão ser submetidas à

públicos de âmbito municipal; serviço pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços I - Emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de Art. 40°- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

II - Fiscalizar e execução dos planos de governo;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- III Emitir parecer sobre os processos e proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio Histórico, aos esportes, à higiene e saúde publica a as obras assistenciais, inclusive denominação de monumentos, ruas, avenidas, praças e logradouros públicos.
- Art. 41°- A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando o critério de proporcionalidade.
- Art. 42°- Não havendo a indicação à que alude o art. Anterior, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.
- I Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- II Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.
- III Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.
- IV O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 (duas) Comissão permanentes.
- Art. 43° O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o restante mandato ou enquanto durar i impedimento do titular efetivo.

### S E Ç Ã O III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTE E DAS COMISSÕES PERMANENTES



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 44° - As Comissões Permanentes logo que, constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, de deliberações essas que serão consignadas em livros própria.

Art. 45° - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relatar;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos, à Comissão;

V - Representar a Comissão, nas relações com Mesa e o Plenário;

VI – Conceder mediante despacho escrito datado e rubricado, "Vista" de proposições aos membros das Comissões, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

- § 1° O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.
- § 2° Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.
- Art. 46° Quando duas ou mais Comissão Permanente, apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.
- Art. 47º Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

### SEÇÃO IV DIAS REUNIÕES

Art. 48° - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edificio da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, inclusive por escrito a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.
- § 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação, em contrario pela maioria dos membros das Comissões, serão publicadas.
- § 3° As Comissões Permanentes não poderão reuni-se no período da Ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.
- Art.49° As Comissões Permanentes somente serão deliberadas com a presença de todos os seus membros.

### S E Ç Ã O V DAS AUDIENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 50° Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições encaminha-las às Comissões competentes para exararem pareceres.
- § 1° Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanente pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e Expediente da Sessão.
- § 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à própria
- § 3° O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.
- § 4 ° O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do parecer.
- § 5° Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 6° Quando se tratar de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:
- a o prazo para a Comissão exarar o parecer de 4 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

b - o Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;

c – o Relator designado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ -7° - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 51° - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual terá seu parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar é a de Finanças e Orçamento em ultimo;

§ 1º O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

- § 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão, se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento, da Comissão versará, no caso, sobre a questão formulada exclusivamente.
- § 3° Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.

§ 4° - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, dias ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto respeitando o disposto no artigo 46, deste regimento.

Art. 52° - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- I Sobre Constitucionalidade ou Legalidade da proposição, em contrario ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III Sobre o que não for de sua atribuição especifica ao aprecia as proposições submetidas ao seu exame.

#### SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 53° - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Unico- O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

- I Exposição da matéria em exame;
- II Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros, que votarem a favor ou contra.
- Art. 54°- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.
- § 1º- O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- § 2º- A simples oposição da assinatura sem qualquer, outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
- § 3º- Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".
- § 4º- Poderá os membros da Comissão exarar "votos em separados", devidamente fundamentado:
- I "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator e lhe dê outra e diversas fundamentação;
- II "Aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

III - "Contrário" quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5° - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Art. 55° - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído será tido como rejeitado.

#### SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

- Art.56° Das reuniões das Comissões, lavra-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
  - I local e hora da reunião;
- II os nomes dos membros que comparecerem a dos ausentes, com ou sem justificativa;
  - III referencias sucintas aos relatórios lidos e dos debates;
- IV relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada no inicio de cada reunião a ata da anterior será assinada pelo presidente da Comissão.

Art. 57° - A Secretária incumbida de prestar assistência as Comissões além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

### S E Ç Ã O VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58º - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I Com a renuncia;
- II Com a destituição do lugar;
- § 1° A renuncia de qualquer membros da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.
- § 2° Os membros das Comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

participar, de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessão ordinária do ano respectivo.

§ 3º - As faltas, as reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo, gala ou desempenho de missão oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4° - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que após comprovar a autencidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declara vago o cargo na Comissão.

Art. 59° - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o lugar.

#### S E Ç Ã O XI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60° - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação,

IV - Comissões De Investigação e Processantes.

Art. 61° - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá uma única discussão e votação.

§ 3° - O projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

a) A finalidade, devidamente fundamentada;

b) O numero de membros;

c) O prazo de funcionamento.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quando possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matérias, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.
- § 6° Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos § 1° e 2° deste artigo.
- § 7° Não caberá constituição de Comissão Especial, para tratar de assuntos de competências especifica de qualquer das Comissões Permanentes.
- Art. 62° As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado, que se inclua na competência municipal.
- § 1º A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- § 2° Recebida à proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos § 2°, 3°, 4°, 6°, e 7° do artigo anterior.

**(** 

- § 3° A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.
- Art.63° As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.
- § 1º As Comissões de Representação serão constituídos por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.
- § 2° Os membros da Comissão de Representação, serão designados de imediato pelo Presidente.
- § 3º A Comissão de Representação, constituídas a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida, pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 64º As Comissões de investigação e processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação.
- II promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18, 19, 20 e seus parágrafos deste Regimento.
- Art. 65° Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidente com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanente.

#### CAPITÚLO III DO PLENARIO

- Art. 66° Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.
  - § 1° O local é o recinto de sua sede.
- § 2° A forma legal para deliberar é sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.
- § 3° O número é o "quorum" determinado em leis ou neste Regimento, para realização das sessões e para deliberações.
- Art. 67º As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica dos Municípios, serão tomadas por maioria dos votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.
- Art. 68° O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de conjugue, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

Parágrafo Unico – qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador, impedido nos termos deste artigo.

#### TÍTULO III DOS VEREADORES



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

#### CAPITULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 69° - Os Vereadores são agentes político, investidos de mandato legislativo municipal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 70° - Compete ao Vereador:

- I Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II Votar e concorrer aos cargos da Mesa, e participar das Comissões para os quais for designados;
  - III Apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;
- IV Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentação à deliberação do Plenário;
  - Art. 71°- São obrigações e deveres dos Vereadores:
- I Comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;
- II Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer às normas regimentais;
- III Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo.
  - IV Residir no território do Município;
- V propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesses público.
- Art. 70° Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade do ato:
  - I advertência pessoal;
  - II advertência em Plenário;
  - III cassação da palavra por tempo determinado;
  - IV suspensão da sessão;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros da casa;

VI – proposta de cassação de mandato, por infração as disposta na legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 73° - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma;

- a) firmar ou manter contrato como município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes;
- b)-- aceitar emprego ou função, no âmbito da administração publica direta ou direta municipal salvo, mediante concurso publico;
  - II desde a posse:
- a) ocupar cargo em comissão na administração publica direta ou indireta do município, salvo o cargo de Secretario Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato;
  - b) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no item I, alínea "a", deste artigo;
- d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município ou suas instituições de direito publico, ou nelas exercer função remunerada.

Parágrafo Unico – A infrigência de qualquer das proibições deste artigo importa em extinção do mandato.

- Art. 74° O Vereador é inviolável Poe suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.
- Art. 75° A Presidência da Câmara, compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando ao exercício do mandato.

### CAPÍTULO II



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12,724.282/0001-59

### DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 76° - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislação, deverão faze-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o recurso do prazo estipulado no parágrafo anterior

declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3° - Verificar as condições de existências de vagas, cumpridas as existências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sobre nenhuma alegação.

Art. 77º - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga e Licença.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer vaga ou Licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, na primeira sessão Ordinária da Câmara.

#### Art. 78° - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por igual ou superior a cento e vinte dias;

a) - por motivo de doença;

b) - para tratar de interesse particulares.

 II – para desempenar missões temporária de caráter cultural ou de interesse do município.

Parágrafo Primeiro – para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos da alínea "a" do item I e do item II.

Parágrafo Segundo – O Vereador licenciado nos termos da alínea "a" deste artigo poderá reassumir automaticamente sua função, mediante comunicação escrita do Presidente da Câmara e comprovante medico de reabilitação da mesma autoridade que concedeu o atestado de afastamento.

Art. 79° - A apresentação dos pedidos de licenças se dará no expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dias da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa · CNPJ 12.724.282/0001-59

§ 1º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2° - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo Suplente.

#### CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 80° - Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Resolução, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica dos Municípios e neste Regimento.

Art. 81º - Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração de mandato com proventos de inatividade.

Parágrafo Único – Investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horário, poderá o edil perceber as vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízos dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sem direito a optar pela sua remuneração.

#### CAPITULO IV DAS VAGAS

Art. 82º - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – por extinção do mandato;

II – por licença igual ou superior a cento e vințe dias.

Parágrafo Unico – ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

#### CAPITULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 83° - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

 I – ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pelo Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou inda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV – incidir nos impedimentos, para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei

ou pela Câmara.

Parágrafo Único – O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recessos das Câmara Municipais.

#### CAPITULO VI DOS LIDERES E VICE-LÍDERES

- Art. 84º Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do inicio da sessão legislativa, os respectivos Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
- § 2º Sempre que houver a alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.
- § 3º Os Lideres serão substituídos, nas suas faltas, impedimento e ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

# TITULO IV DAS SESSÕES CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 85° As Sessões da Câmara, serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão publicas, salvo deliberação em contrario da maioria de dois terço de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.
- Art. 86° A Câmara reunir-se-á ordinariamente, em dois período de sessões, de primeiro de fevereiro a trinta de abril, e de primeiro de setembro a trinta de novembro, independentemente de convocação.
- § 1° As sessões de que trata o capítulo deste artigo serão realizadas 03 (três) vezes por semana, às 2ª (segunda-feira), 3ª (terça-feira), e 5ª (quinta-feira), no horário de 15:00 (quinze) às 18:00 (dezoito) horas.
- § 2° Ocorrer feriado ou ponto facultativo, às sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.
- Art. 87° As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, respeitando o disposto no inciso III do art. 8° da Lei nº 6.793 de 11 de junho de 1980.
- Art. 88° Exceto as solenes, às sessões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o inicio da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.
- § 1° O pedido de prorrogação, de sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates.
- § 2° Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- § 3° Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do termino da Ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.
- Art. 89º As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB $C \hat{A} M A R A M U N I C I P A L$

Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 90° Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.
- § 1° A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretária Administrativa, necessárias ao andamento dos trabalhos.
- § 2° A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades Publicas Federais, Estaduais, Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.
- § 3° Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo legislativo.

#### S E Ç Ã O I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### S U B S E Ç Ã O I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 91°- As sessões ordinárias compõe-se de duas partes:
- I- Expediente;
- II- Ordem do Dia.
- Art. 92°- A hora do inicio dos trabalhos, verificados pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal, previstos neste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.
- § 1º- A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o inicio da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.
- § 2º- As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o expediente da Sessão ordinária seguinte.
- § 3°- A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

#### SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

- Art. 93°- O expediente terá a duração de 1:30 (uma hora e trinta minuto), e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposição pelos Vereadores.
- Art. 94°- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:
  - I- expediente recebido do Prefeito;
  - II- expediente recebido de diversos;
  - III- expediente apresentados pelos Vereadores.
  - § 1°- Na leitura das proposições, obede-se-á à seguinte ordem:
    - a) Projetos de Lei;
    - b) Projetos de Resoluções e de Decreto Legislativos;
    - c) Requerimentos;
    - d) Indicações;
    - e) Recursos.
- § 2º- Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, solicitadas pelos interessados.
- Art. 95°- Terminadas as leituras das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:
  - I discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;
- II discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram à proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- III uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre;
- § 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordado tema livre (inciso III), será, improrrogávelmente, de 10 (dez) minutos.
- § 2º A inscrição para o uso da Palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.



### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB $C \hat{A} MARA MUNICIPAL$

Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 3° Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.
- § 4° As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1° Secretário.
- § 5° O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dado a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo escrito um último lugar, na lista organizada.

#### SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

- Art. 96° Findo do expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido a intervalo regimental a que alude o artigo 88°, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
- § 1º Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º Não se verificando o "quorum" regimental o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.
- Art. 97º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão em que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do inicio das sessões.
- § 1° -Das proposições e pareceres fornecerá a Secretária cópia aos Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio das sessões.
- § 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.
- § 3° O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham a discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- Art. 98° A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:
  - a) pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
  - b) vetos e matérias em regime de urgências;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- c) projetos de Resolução, projetos de Decretos Legislativos e projetos de Lei;
- d) recursos;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em 2º discussão;
- g) requerimentos propostos na sessão anterior.
- § 1° Os projetos com o prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três ultimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.
- § 2° A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou pedido de vista solicitada no inicio da Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.
- Art. 99º Esgotado a Ordem do Dia, o presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra para Explicação Pessoal.
- Art. 100° A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
- § 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotação, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios, do §2º do art. 95º, dês Regimento.
- § 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.
- § 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

#### S E Ç Ã O II DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 101° - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente:

I - Pelo Prefeito, quando a entender necessária;

II – Pelo seu Presidente, para dar conhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito, ou ainda para apreciação de denúncias que importe em infração políticaadministrativa.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

III – Pelo Presidente quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único — As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados dos períodos de recesso, respeitado as notificações aos membros da Câmara nos termos do art. 87 deste Regimento.

- Art. 102º Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
- § 1º Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual sido convocada.
- § 2º Aberta à sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terça) dos membros da Câmara e não estando presentes a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.
- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciências a todos Vereadores, mediante oficio com recibo de volta e edital afixa à porta principal do edificio da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

#### S E Ç Ã O III DAS SESSÓES SOLENES

- Art. 103º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins especifico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.
- § 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia sendo inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.
  - § 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.
- § 3º Será elaborada, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classe e de entidades ou instituições regulamento constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

#### SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

- Art. 104º A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- § 1º Deliberada à realização da sessões secretas, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.
- § 2º iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrario a sessão tornar-se-á pública.
- § 3° A ata será lavrada pelo Secretario e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricada pela Mesa.
- § 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- § 5° Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- § 6° Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**(** 

#### CAPITULO II DAS ATAS

- Art. 105° De cada sessão a Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente, os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.
- § 1º As proporções e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
- § 2º A transcrição de declaração de voto, feitas por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de oficio.
- Art. 106º A ata da sessão anterior ficará, antes da sessão à disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerado aprovado, independentemente de votação.

- § 1° Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por dois terços dos Vereadores presentes.
- § 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.
- § 3° Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
  - § 4º Aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelos Secretários.

Art. 107º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

# TITULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1° - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de Resolução e de decreto-Legislativo;
- c) indicações;
- d) requerimento;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) Pareceres;
- h) recursos.
- § 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art.109° - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

II – que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III - que, delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativos;

 IV – que, fazendo menção a clausula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V - que, seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que, seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Unico – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 110° - Considerar-se-á autor da preposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 111º - Os processos serão organizados pela Secretária da Câmara.

Art. 112º - Quando por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará sua tramitação.

Art. 113º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.

I – URGÊNCIA:

II - PRIORIDADE;

III - ORDINÁRIA.

Art. 114º - A URGENCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de numero legal de parecer, para que determinado projeto será imediatamente considerado. Para a concessão deste Regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

 I – concedida a Urgência para projeto que não conte com pareceres as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elabora-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- II Na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, o Presidente da
   Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, ou substitutos;
- III Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação de Urgênçia, apresentado justificativa;
- IV A concessão de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
  - a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
  - b) por Comissão, em assuntos de sua autoria;
  - c) por 2/3 (dois terço) no mínimo dos Vereadores presentes.
- V Somente será considerado sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em greve prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.
- Art. 115° Em REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as proposições que versem sobre:
  - I licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
  - II contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
  - III Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
  - IV Vetos parciais e totais;
  - V Destituição de componentes da Mesa;
- VI Projetos de Resolução e de decretos Legislativos, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de comissões;
  - VII Orçamento anual e Orçamentos plurianual de investimentos.

#### CAPITULO II DOS PROJETOS

- Art. 117° Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deve ser submetida à apreciação do Executivo será objeto de Projeto de Lei.
- Art. 118° A iniciativa de leis municipais cabe a qualquer Vereador a Mesa ou ao Prefeito.
- § 1° é da competência do Prefeito exclusivamente, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos,



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

funções ou empregos públicos, aumentem vencimento diminuam a receita ou disponham sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2° - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I – autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

 II – criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixe ou modifiquem os respectivos vencimentos;

III – nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou cada órgão, fundo, projeto ou programa que vise a modificar-lhes o montante, a natureza do objeto.

§ 3° - Nos projetos cuja iniciativa seja exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item II, do § 2°, deste artigo, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 119º - Os Projetos de Lei ou Resolução deverão ser escritos, em dispositivos numerados concisos e claros, precedidos de títulos enunciativo de seu objetivo e assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2° - Os projetos deverão vir acompanhado de justificação escrita.

Art. 120° - Lido o Projeto pelo Secretario, na hora do Expediente, será encaminhando às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 121° - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja outra Comissão discutido, e aprovado pelo Plenário.

Art. 122º - Os projetos de lei enviados à Câmara pelo Prefeito, se assim solicitar, deverão ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0:001-59

- § 1º Se o Prefeito considerar urgência a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em 15 (quinze) dias.
- § 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial.
- § 3º Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão tidos como aprovação por quorum qualificados.
- § 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificados.
- Art. 123° Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, para sanciona-lo.

Parágrafo Único - Decorrido a quinzena, o silencio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente a promulgação de Lei.

#### CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 124° - indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de iniciação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 125° - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

#### CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 126° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas e despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 127º - Serão vergais os requerimentos que solicitam:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental:

VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - justificativa de veto.

Art. 128º - Serão escritos os requerimentos de:

I - renuncia de membros da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – juntada ou desentranhamento de documento;

IV – votos de pesar por falecimento.

Art. 129º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua anuência.

Art. 130º - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o previstos neste Regimento;

II – destaque da matéria para votação;

III - votação per determinado processo;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

- Art. 131º Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidas e votados os Requerimentos que solicitem:
  - I votos de louvor ou congratulações;
  - II audiência de Comissão para assuntos em pauta;
  - III inserção de documento em ata;

- IV retirada de proposição já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V informações solicitadas a entidades publicas ou particulares;
- VI informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para prestar informações em plenário;
- § 1º Os requerimentos a que se referem estes artigos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.
- § 2º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos lideres partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.
  - § 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.
- § 4º Denegação a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.
- § 5° Os requerimentos de adiantamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.
- § 6° O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente serão aprovados sem discussão, por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.
- Art. 132º Durante a discussão da pauta da Ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres de representações partidárias.

Parágrafo Único – Executados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo 131, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 133° - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Parágrafo Único — Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquiva-los, desde que os membros se refiram a assuntos estranhos ou às atribuições da Câmara ou não estejam propostas em termos adequados.

#### CAPITULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 134° - Substitutivos é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

- Art. 135º Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.
  - Art. 136º As emendas podem ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificativas.
- § 1° Emendas supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do Projeto.
- § 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, ou alínea do Projeto.
- $\S$  3° Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, ou alínea do Projeto.
- §4° Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo inciso ou alínea, sem alterar a sua substancia.
  - Art. 137º A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.
- Art. 138º Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.
- § 1º- O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
- § 2º- Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

§ 3°- As emendas que não referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separados, sujeitos à tramitação regimental.

#### CAPITULO VI DOS RECURSOS

- Art. 139º- Os recursos contra atos do presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do recurso.
- § 2º- Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.
  - § 3°- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.
- § 4°- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

#### CAPITULO VII

#### DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

- Art. 140º- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1°- Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.
  - § 2°- Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.
- Art. 141 °- No inicio de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que sejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 1º- O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis ou de Resolução, com o prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, ser consultados a respeito.
- § 2º- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### TITULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPITULO I DAS DISCUSSÕES

#### S E Ç Ã O I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 142°- Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
- § 1º Os projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos passarão, obrigatoriamente, por 3 (três) discussões.
- § 2º Terão apenas uma discussão, os requerimentos, as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de decreto-legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito, os vetos e os projetos de resolução propostos por Comissões de inquérito.
- § 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
- Art. 143º Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigos por artigo do projeto.
- § 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.
- § 2º Apresentado o substitutivos pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- § 3º Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.
- § 4° As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhadas à Comissão de Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.
- $\S$ 5° A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.
  - Art. 144º Na segunda discussão debater-se-á o Projeto globalmente.
- § 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.
- § 2° Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhados à Comissão de Redação, para que esta a redija na devida forma.
- Art145° Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art.146° - O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificações ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matérias em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar a urgência do requerimento;

VIII – para justificar o seu voto:

IX – para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

- Art. 147° O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
  - a) para leitura de requerimento de Urgência;
  - b) para comunicação importante à Câmara;
  - c) para recepção de visitantes;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

- e) para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental;
- Art. 148° Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

I – ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

#### SEÇÃO II DOS APARTES

- Art. 149° Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- $\$  1° O aperte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.
  - § 2º não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.
  - § 3° não será permitido aparte;

I – a palavra do Presidente:

II – paralelo à palavra do orador;

III - ao orador que fala "pela ordem" em Explicação pessoal.

- § 4° -O aparteamento deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.
- § 5° Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não lhe será permitido ao aparteamente dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

#### SEÇÃO III-DOS PRAZOS

- Art. 150º Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:
- I 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

a) - veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;
  - c) projetos 30 (trinta) minutos, com apartes;
- d) parecer pela inconstitucionalidade ou legalidade de projetos: 15 (quinze) minutos com apartes;
- e) parecer do tribunal de contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos com apartes;
- f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciante, com apartes;
- g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador 120 (cento e vinte) minutos para denunciado, com apartes;
  - h) Requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;
  - i) Parecer de comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos com apartes;
- j) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos tanto em primeira quanto em seguida discussões.
  - IV Em Explicação pessoal: 15 (quinze) minutos sem apartes;
  - V para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos sem apartes;
  - VI Para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
  - VII Pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
  - VIII Para apartes: 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes de Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

#### SEÇÃO IV DO ADIANTAMENTO

- Art. 151º O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no inicio da Ordem do dia quando se tratar da matéria constante de sua respectiva pauta.
- § 1º Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, constado ou exceder o prazo para deliberação da proposição.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento será votado de preferência o que menor prazo marcar.

#### SEÇÃO V DA VISTA

Art. 152° - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1° do art. 151 deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo Maximo de vista é de 03 (três) dias consecutivos.

#### SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

- Art. 153° O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de orador inscritos, pelo discurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.
- § 1º Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre a matéria já tenha falado pelo menos, quatro Vereadores.
- § 2°- Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos três Vereadores.

#### CAPITULO II DAS VOTAÇÕES

#### S E Ç Ã O I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 154° Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário se manifesta a sua vontade deliberativa.
- Art. 155° A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Parágrafo Único – A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 156 e 157, deste Regimento, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a sessão.

Art. 156° - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Serviços Municipais;

IV - Código Tributários do Município;

V - Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado do Município.

Art. 157º - Dependerão do voto favorável de dois terços, no mínimo dos membros da Câmara às deliberações sobre:

I – a autorização para outorga e concessão de serviços públicos;

II - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;

III - a autorização para aquisição de bens de imóveis, salvo por doação sem encargos;

IV - alteração de denominação e vias de logradores públicos;

 V – a rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;

VI - rejeição de vetos do Prefeito;

VII - a concessão de títulos de cidadão honorário a quaisquer outras honrarias.

Art. 158° - Nas deliberações da Câmara o voto será publico, salvo deliberações contrarias da maioria absoluta de seus membros.

Art. 159º - O voto será obrigatoriamente publico, nos casos de:

I - deliberação sobre contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III – apreciação de vetos;

Art. 160º - O Presidente da Câmara só terá voto nos seguintes casos;

I - eleição da Mesa;

II - quando houver empate;



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

 III – quando a apreciação das matérias expressamente indicadas na Lei Orgânica dos Municípios.

#### S E Ç Â O II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 161° - A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada por um dos membros, falar apenas um vez por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo votados os aparte.

Art. 162º - Ainda que haja no procedimento substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que vencerá sobre todas as peças do processo.

#### SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 163º - Os processos de votação são três:

I – simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

- § 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela estabelecida no parágrafo seguinte.
- § 2º Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado.
- § 3° A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretario devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.
- § 4° O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e nomes dos Vereadores que tenha votado "sim" e dos que tenha votado "não".



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0901-59

Art. 164º - As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída à votação da matéria.

Art. 165º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminha-la, ainda que se tratar de matéria não sujeita à discussão a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente ao autor, e aos lideres partidários.

Art. 166º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas as duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

- Art. 167° Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.
- Art. 168º Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

#### CAPITULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

- Art. 169° Questão de ordem é toda duvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
- § 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- § 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassa-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 170° - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 1º - Cabe ao Vereador recurso de decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 171º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 169.

#### CAPITULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 172º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Redação para elaboração da Redação para elaboração da Redação final de acordo com a deliberação.

Art. 173º - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único – Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do plenário os titulares.

Art. 174º - Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a sustância do aprovado.

#### CAPITULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPITULO I DO ORÇAMENTO

Art. 175° O projeto de lei orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – Até o dia trinta de novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Executivo para sanção.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Art. 176º - A Comissão de Finanças terá o prazo de dez dias para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único – Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do dia da sessão imediatamente seguintes.

Art. 177º - O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva requer ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo Único – As emendas de que trata este artigo serão apresentadas nas primeiras discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças, que terá o prazo de cinco dias para coloca-las na devida forma.

- Art. 178º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.
- Art. 179° Na segunda discussão serão votadas primeiramente às emendas uma a uma, e depois o projeto.
- § 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão trinta minutos sobre o projeto em global e sobre as emendas apresentadas.
- Art. 180º Terão preferência na discussão o autor de emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.
- Art. 181º As sessões realizadas para discussão do orçamento terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzira a 30 (trinta) minutos.
- Art. 182º Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar no disposto neste capitulo, as regras do processo legislativo, constante neste Regimento.
- Art. 183º O orçamento plurianual de investimentos, abrangerá, no mínimo período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuías incluídas no orçamento de cada exercício.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 184º Aplica-se no orçamento plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capitulo para o Orçamento Programa, excetuando-se não somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o parágrafo único do art. 175, deste Regimento.
- Art. 185° O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

# DA TOMADA DE CONTA DO. PREFEITO E DA MESA

- Art. 186° A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo.
- $\S~1^{\rm o}$  Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxilio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 2º O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos.
- Art. 187º O Tribunal de Contas do Estado, emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados conjuntamente, até 31 de março do exercício seguinte, salvo nos fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para trinta de janeiro.
- § 1º Somente por deliberação de dois terço da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.
- § 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.
- § 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 188º Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de contas o projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Parágrafo Único - A mesa comunicará a ocorrência, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189º - Rejeitada as Contas, serão eles remetidas imediatamente ao Ministério publico para os devidos fins.

#### TITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPITULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 190º - A interprestação do Regimento, feitas pelo presidente da Câmara, em assunto controversos, constituirão precederes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vercador.

Art. 191º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão procedentes regimentais.

#### CAPITULO II DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 192º - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

#### TITULO IX DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPITULO UNICO DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 193º Aprovado o projeto de lei na forma regimental o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que aquiescendo o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.
- § 1° Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentre de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que receber.

§ 2º - Decorrida a quinzena, o silencio do Prefeito importará em sanção.

- § 3º Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para aprecia-la dentre de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, considerando-se mantido o veto que em votação publica não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, será o projeto enviado ao Prefeito do Município para promulgação.
- § 4º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.
- § 5° Se a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, aos casos do Parágrafo 2° e 3°, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo para fálo-á o Vice-Presidente.
- Art. 194º A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ao modificada pela Câmara.
- Art. 195º Os originais das leis, antes se serem remitidas ao Prefeito, serão registradas em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da mesa.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 196º - Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrario, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

#### TITULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

#### CAPITULO I DO SUBSIDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 197º - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito, será feita através de Decreto-Legislativo na forma estabelecida na LOM e para viger na legislação seguinte.

Art. 198º - A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, juntamente com os subsídios deste.

#### CAPITULO II DAS LICENÇAS

Art. 199º - A licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação escrita.

Parágrafo Único – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I Para ausentar-se do Município, por prazo superior de 15 (quinze) dias consecutivos.
  - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
  - b) a serviço ou missão de representação do Município;
  - c) para tratar de interesse particulares.

Art. 200° - - Somente pelo voto de 2/3 (dois terço) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

#### CAPITULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 201° - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

Art. 202º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado por oficio ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar da Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 203º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

#### CAPITULO IV DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS

Art. 204° - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será processado, nas infrações político-adminstrativas, pelo rito estabelecida em Lei Federal, se de outra forma não estabelecer a legislação estadual.

#### CAPITULO XI DA POLITICA INTERNA

Art. 205° - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de Corporações civis ou militar para manter a ordem interna.

Art. 206° - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado.

Art. 207º - O Presidente poderá determinar à retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

#### TITULO XII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPITULO I DOS CODIGOS



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

- Art. 208º Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
- Art. 209º Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.
- § 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e respeito.
- § 2º A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.
- § 3º Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do dia.
- Art. 210° Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- § 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- § 2° Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos sendo encaminhados à Comissão de mérito.
- Art. 211° Não se aplicará o regime deste capitulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

#### CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 212º A Secretária da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.
- Art. 213° Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara no mínimo, mediante proposta.
  - I de um terço, no mínimo dos Vereadores;
  - II da Mesa



Casa Legislativa Abdias Saturnino de Sousa CNPJ 12.724.282/0001-59

III - da Comissão da Câmara.

Art. 214º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.